



AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS (AAC)

Eixo Prioritário 4 – Reforçar a Competitividade do Território

OT 6 – Proteger o Ambiente e Promover a Eficiência dos Recursos

PI – 6.3 – Conservação, Proteção, Promoção e Desenvolvimento do Património Cultural e Natural

PROGRAMAÇÃO CULTURAL EM REDE

ALG-14-2020-15

DOMÍNIO SUSTENTABILIDADE E EFICIÊNCIA NO USO DE RECURSOS

Preâmbulo

Tendo em vista os compromissos assumidos por Portugal ao nível europeu, em matéria de património natural e cultural, para o período 2014-2020 e tendo presente o contexto atual de pandemia provocada pelo COVID 19, é pretensão dos Programas Operacionais Regionais, contribuírem para a preservação dos valores naturais e culturais, por via da sua conservação e da sua valorização turística, enquanto fatores de competitividade no modelo regional de desenvolvimento económico, apoiando iniciativas que visem:

- Incrementar o turismo cultural;
- Manter emprego e riqueza, valorizando o património cultural e natural;
- Alargar os potenciais beneficiários e a captação de fluxos turísticos, aproveitando e maximizando as potencialidades dos monumentos, palácios, jardins e museus enquanto espaços culturais com capacidade de dinamizar e acolher uma programação em rede, utilizando os espaços abertos e/ou recorrendo a recursos tecnológicos existentes;
- Melhorar a inclusão, promovendo o acesso à cultura por pessoas com incapacidades físicas, sensoriais, cognitivas e de comunicação.

Assim, nos termos do artigo 16.º do Regulamento Geral dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, e do Regulamento Específico do Domínio da Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos, doravante designado por RESEUR, publicado através da Secção 17 da Portaria n.º 57-B/2015, de 27 de fevereiro, na sua atual redação que estipula que as candidaturas são apresentadas no âmbito de um procedimento concursal, cujos Avisos de Concurso são divulgados através do Portal Portugal 2020 (www.portugal2020.pt), foi elaborado o presente Aviso de Concurso para apresentação de candidaturas nos termos do previsto no artigo 4.º e n.º 6 do artigo 16.º do Regulamento Geral dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, o qual estipula o seguinte:

1. Objetivos e prioridades de investimento visadas

O objetivo específico deste concurso consiste em conceder apoios financeiros aos investimentos que visem promover a dinamização, promoção e desenvolvimento do património cultural, enquanto instrumento de diferenciação e competitividade dos territórios designadamente através da sua qualificação e valorização turística (Prioridade de Investimento (PI) 6.3/6c).

Pretende-se assim aumentar a atratividade e dinamizar as estratégias de desenvolvimento turístico das Regiões e a sua dinamização económica, tornando-as destinos turísticos de excelência, com vista à

diminuição de assimetrias e ao reforço da coesão territorial, por via da realização de eventos associados ao património, à cultura e a bens culturais, intensificando a projeção da imagem das regiões, com elevado impacto em termos de captação de fluxos turísticos, bem como do desenvolvimento da programação em rede a nível intermunicipal e/ou regional e da divulgação e integração territorial, através de iniciativas de cooperação territorial e institucional. Iniciativas essas que poderão integrar a programação cultural, as visitas guiadas e a divulgação de equipamentos, bens culturais e serviços prestados, bem como a criação de programas de dinamização do património cultural e natural.

Nos termos do artigo 114.º do RESEUR, no presente Aviso de Concurso utiliza-se a Tipologia de Investimento designada por "Programação Cultural em Rede".

2. Tipologia das operações

São suscetíveis de apoio, no âmbito do presente Aviso de Concurso, as operações com enquadramento nas seguintes tipologias relativas ao Património Natural e Cultural.

Designadamente, de acordo com o artigo 114.º da Portaria n.º 57-B/2015, de 27 de fevereiro:

- a) Apoio à realização de eventos associados ao património, à cultura e a bens culturais, com elevado impacte em termos de projeção da imagem das regiões, através da programação em rede a nível intermunicipal e ou regional sempre que adequado;
- b) Divulgação e integração territorial, através de iniciativas de cooperação territorial e institucional que permitam integrar a programação cultural, as visitas guiadas e a divulgação de equipamentos, e bens culturais da região, bem como os serviços prestados.

No âmbito destas tipologias de operações, serão consideradas, designadamente, as seguintes ações as quais deverão estar associadas ao património, cultura e bens culturais da Região:

- i. Ações de dinamização de práticas artísticas e culturais (iniciativas que permitam o desenvolvimento do turismo interno e das economias locais e que as populações sejam envolvidas de forma direta em experiências artísticas e/ou culturais);
- ii. Ações de sensibilização e promoção, bem como outras ações complementares de divulgação que valorizem designadamente a participação cívica, a fruição cultural e patrimonial e a responsabilidade ambiental e social (iniciativas que possam ajudar as pessoas a compreender a importância da arte, da cultura e do ambiente na retoma da confiança da vida social);

- iii. Ações que permitam integrar as populações e as entidades culturais e artísticas locais naquilo que são os instrumentos e ferramentas de gestão e planificação estratégica local;
- iv. Ações que permitam a capacitação das entidades culturais e artísticas locais como mediadores e facilitadores culturais, promovendo uma maior proximidade e acessibilidade, utilizando linguagem em português claro e simples;
- v. Ações que tenham como objetivo promover a elaboração e a divulgação de conteúdos culturais digitais acessíveis a todas as pessoas.

3. Entidades beneficiárias

Tendo por base o disposto no artigo 115º do RESEUR, podem apresentar candidatura ao presente Aviso de Concurso, enquanto potenciais beneficiárias, as seguintes entidades:

- a) Municípios (desde que em rede ou em parceria);
- b) Comunidades Intermunicipais (CIM);
- c) Entidades públicas e privadas sem fins lucrativos e agentes culturais, mediante protocolo ou outras formas de cooperação com as entidades referidas anteriormente.

Nos termos do nº 2, do artigo 115º do RESEUR, podem ser apresentadas candidaturas em parceria devendo, neste caso, ser designado um líder que assumirá perante a Autoridade de Gestão a função de coordenador técnico e de interlocutor, sem prejuízo de todas as entidades serem beneficiárias perante o POR.

4. Área geográfica de aplicação

O presente Aviso de Concurso tem aplicação na NUTS II Algarve definidas de acordo com o estabelecido no Decreto-Lei nº 244/2002, de 5 de novembro

5. Condições específicas de acesso deste Aviso

Para além dos critérios específicos de elegibilidade do beneficiário e dos projetos previstos no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, e nos artigos 5º, 6º e 116º do RESEUR, no âmbito do presente aviso apenas serão apoiadas as intervenções que sejam da iniciativa de entidades públicas ou de entidades protocoladas com estas, que apresentem potencial de captação de fluxos turísticos e que demonstrem:

- a) Cumprir as normas técnicas e regulamentares que se aplicam às operações, nomeadamente no que respeita à promoção do acesso à cultura por pessoas com incapacidades físicas, sensoriais, cognitivas e de comunicação, quando aplicável;

- b) Estar assegurada a sustentabilidade técnica, económica e financeira adequada à sua dimensão e complexidade;
- c) Dispor de Programa de Ação e respetivo orçamento para o período de programação, devidamente instruído conforme **ANEXO A**.

Nas operações, as ações devem decorrer, pelo menos 60% ao ar livre, e em espaços verdes que valorizem o património cultural e paisagístico nacional (sítios arqueológicos, monumentos, jardins históricos, museus, palácios e outros locais de interesse).

Em operações enquadráveis no parágrafo anterior, serão valorizados os Programas que contemplem ações de descentralização através da itinerância em outros espaços.

As entidades beneficiárias deverão garantir que as ações que não decorram ao ar livre observam as regras e recomendações de saúde pública que estiverem em vigor no momento da ação.

As candidaturas constituídas em parceria nos termos do número 3 deste Aviso devem ainda obedecer às seguintes condições:

- a) Cada entidade só poder candidatar-se como organizador ou líder de uma única candidatura, podendo, além disso, estar integrada como parceira em até duas outras candidaturas;
- b) Envolver pelo menos três Municípios;
- c) Ser apresentado o projeto estruturado e o protocolo de parceria entre o líder e os parceiros que:
 - i. Identifique a duração do acordo;
 - ii. O modelo de gestão da rede;
 - iii. Todas as entidades que nele participam (no mínimo um líder e dois parceiros) e respetivas obrigações;
 - iv. Prove que as entidades envolvidas são responsáveis pela programação cultural durante a vigência da operação;
 - v. Que especifique a orçamentação associada a cada intervenção;

De acordo com o n.º 3 do Artigo 114.º do RESEUR, o apoio às operações é atribuído para o lançamento da iniciativa e, quando realizadas de forma continuada, com intensidade degressiva do financiamento até ao encerramento da operação.

Regras e limites à elegibilidade de despesas

1. Sem prejuízo das regras e limites à elegibilidade de despesas definidas no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, e no artigo 7.º e 117.º do RESEUR, e tendo presente que este Aviso de Concurso se destina exclusivamente a eventos associados ao património, à cultura e a bens culturais, através da programação em rede a nível intermunicipal e ou regional, definem-se, nos termos do n.º 11 do artigo 15.º já referido, como elegíveis as seguintes tipologias de despesa:

- a) A aquisição de serviços de artistas e técnicos indispensáveis à realização dos espetáculos e outras atividades previstas no projeto, desde que estabelecidos contratualmente (quando obrigatório) designadamente os cachets dos artistas e das companhias, a aquisição de espetáculos, bem como os custos das coproduções;
- b) As despesas de deslocação e estadia dos artistas e técnicos referidos no ponto anterior, desde que estabelecidas contratualmente (quando obrigatório);
- c) Os direitos de autor e direitos conexos correspondentes à realização do evento;
- d) A aquisição de serviços destinados à montagem e desmontagem dos eventos, designadamente cenários e espaços de cena ou de exposição, bem como ao seu transporte e respetivos seguros;
- e) As despesas de divulgação associadas especificamente à promoção do projeto, podendo incluir conteúdos culturais digitais desde que acessíveis a todas as pessoas;
- f) O aluguer de equipamentos indispensáveis à realização dos espetáculos e outros eventos abrangidos pelo projeto;
- g) A aquisição de bilheteiras eletrónicas.

2. Não serão financiadas despesas de funcionamento ou de manutenção ligadas a infraestruturas ou equipamentos.

3. No caso de projetos geradores de receita, a despesa elegível de uma operação com custo total igual ou superior a 1 milhão de euros, é reduzida antecipadamente, tendo em conta o potencial da operação para gerar receita líquida ao longo de um determinado período de referência, que abrange tanto a execução da operação como o período após a sua conclusão, nos termos do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

6. Metodologia e Critérios de seleção das candidaturas

As candidaturas a fundos europeus são avaliadas com base no seu mérito, tal como definido no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, e no artigo 9.º do RESEUR, através da redação dada pela Portaria n.º 57-B/2015, de 27 de fevereiro, devendo traduzir o alinhamento com os resultados que se pretende atingir no âmbito do objetivo específico do Programa em que se insere a operação.

O indicador absoluto de Mérito do Projeto (MP) resulta da soma ponderada dos critérios de seleção (sendo o resultado arredondado a duas casas decimais), segundo uma metodologia de cálculo previamente aprovada pelo Comité de Acompanhamento do Programa Operacional do ALGARVE 2020, conforme descrito no **ANEXO B**.

O indicador de MP é calculado com base na seguinte fórmula:

$$MP = 0,25 * C1 + 0,15 * C2 + 0,15 * C3 + 0,20 * C4 + 0,15 * C5 + 0,10 * C6$$

A. EFICIÊNCIA e SUSTENTABILIDADE - avalia a operação na perspetiva da racionalidade na alocação dos recursos financeiros disponíveis, privilegiando investimentos em áreas deficitárias e avaliando a oportunidade da sua realização, em relação à implementação de medidas que assegurem a sua sustentabilidade (temporal, ambiental, económica, financeira);

Critério 1. (I) - Qualidade geral da operação, avaliada através:

- a) Fundamentação e pertinência dos objetivos a atingir;
- b) Coerência e razoabilidade da estrutura de custos;
- c) Caráter inovador das soluções propostas, nomeadamente no âmbito da sustentabilidade;
- d) Dimensão do(s) evento(s) - no caso de eventos culturais.

B. ADEQUAÇÃO À ESTRATÉGIA - nos casos aplicáveis, mede o contributo da operação para as estratégias da política territorial (nacional, regional ou local) e setorial relevantes;

Critério 2. (V) - Contributo para os objetivos previstos nos documentos estratégicos da política territorial (nacional ou regional ou local) e setorial relevantes – mede nomeadamente o grau de alinhamento.

C. EFICÁCIA - mede, sempre que possível, o contributo da operação para as metas dos indicadores definidos para a Prioridade de Investimento e Objetivo(s) Específico(s) onde a operação se insere e/ou para outros resultados a que se propõe;

Critério 3. (VI) - Contributo para os indicadores de realização e de resultado definidos para a Prioridade de Investimento do Programa Operacional.

Critério 4. (VII) - Impacto na dinamização da procura de bens naturais / culturais e na captação de fluxos turísticos

D. ABORDAGEM INTEGRADA - nos casos aplicáveis, avalia a operação na perspetiva do seu efeito aglutinador, quer no que respeita às complementaridades com outras ações já financiadas por instrumentos/programas nacionais ou comunitários, introduzindo um fator de escala e de ampliação de efeitos dessas ações, às parcerias com terceiros que promovam sinergias e ainda à abrangência territorial que potencie os efeitos da operação.

Critério 5. (IX) - Existência, adequação e capacidade de parcerias estabelecidas com vista à realização da operação

Critério 6. (XI) - Contributo para a criação de novos públicos

O **Mérito absoluto** da operação é determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada um dos critérios de seleção, conforme descrito no **ANEXO B**.

As pontuações dos critérios são atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5, sendo a pontuação final do Mérito da Operação estabelecida com relevância até às duas casas decimais.

Sempre que os elementos disponibilizados pelo beneficiário não permitam classificar de forma fundamentada um determinado critério, será atribuída a pontuação de 1.

Para efeitos de seleção, serão consideradas as operações que obtenham uma pontuação final igual ou superior a 3,00.

Além do mérito absoluto, as candidaturas poderão ainda ser avaliadas de acordo com o seu **mérito relativo**, caso se justifique na fase final do concurso por insuficiência de dotação ou se houver empate no mérito absoluto. Esta avaliação (mérito relativo) resulta da comparação do mérito da operação avaliada com o mérito das demais operações candidatas na mesma fase de decisão, com hierarquização final das candidaturas avaliadas.

Para efeitos de aprovação, em caso de igualdade da pontuação final, as operações são ordenadas pela maior pontuação obtida nos critérios relativos ao princípio **C. Eficácia** que integra o grau de maturidade da operação.

7. Taxas de financiamento das despesas elegíveis

De acordo com o n.º 3 do Artigo 114.º do RESEUR, o apoio a esta tipologia de operação tem uma natureza degressiva. Assim, a taxa de cofinanciamento será de 100% no primeiro ano e, caso a programação cultural seja realizada de forma continuada, de 95% no segundo ano da operação.

8. Forma e limites dos apoios

Os apoios a conceder às candidaturas a aprovar no âmbito do presente Aviso assumem a forma de subvenções não reembolsáveis, nos termos do artigo 118.º do RESEUR.

9. Duração das operações

A duração das operações poderá atingir o máximo de 18 meses, de acordo com o definido no Programa de Ação.

10. Modalidades, procedimentos e prazo para apresentação das candidaturas

A apresentação de candidaturas é efetuada através de formulário eletrónico no Balcão 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/>).

Para apresentar a candidatura é indispensável que o beneficiário tenha efetuado registo e autenticação no Balcão 2020. Com essa autenticação é criada uma área reservada na qual o beneficiário poderá contar com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza do projeto, a Região ou o Programa Operacional a que pretende candidatar-se.

Nessa área reservada o beneficiário deve confirmar e completar os seus dados de caracterização de entidade que serão usados nas suas candidaturas ao Portugal 2020.

A candidatura deverá igualmente ser instruída com a documentação obrigatória constante do **ANEXO C** a este Aviso, ou, em alternativa, deverá ser indicado o respetivo link de acesso.

O prazo para apresentação de candidaturas decorre entre o dia útil seguinte à data da publicação do presente aviso e as 17:59:59 horas do dia **31/8/2020**.

A data e hora de entrada das candidaturas são as do registo que comprova a submissão do correspondente formulário no Balcão 2020.

11. Procedimentos de análise e decisão das candidaturas

As candidaturas são analisadas e selecionadas de acordo com os critérios de elegibilidade e os critérios de seleção previstos neste Aviso.

A decisão fundamentada sobre o financiamento a atribuir às candidaturas é proferida pela Autoridade de Gestão (AG) envolvida no financiamento dos projetos.

O prazo de decisão, de 20 dias úteis, suspende-se quando sejam solicitados ao candidato quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer por uma vez. A não apresentação pelo candidato, no prazo de 5 dias úteis, dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados significará a desistência da candidatura.

Na fase de notificação da proposta de decisão, os candidatos poderão ainda ser ouvidos no procedimento de audiência prévia, nos termos legais (CPA), sendo concedido um prazo máximo de 10 dias úteis para apresentar eventuais alegações em contrário, contados a partir da data da receção da referida notificação.

12. Aceitação da decisão

A aceitação da decisão da concessão do cofinanciamento é feita mediante a assinatura do termo de aceitação ou contrato a qual é submetida eletronicamente e autenticada nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, a decisão de aprovação caduca caso não seja assinado o termo de aceitação ou contrato no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data da notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável ao candidato.

13. Dotação indicativa do fundo a conceder

A dotação do cofinanciamento FEDER a atribuir à totalidade das operações a selecionar no âmbito do Concurso abrangido pelo presente Aviso é de **800 mil Euros**.

14. Identificação dos indicadores de resultado a alcançar

Os critérios de seleção “ Contributo para os indicadores de resultado definidos para a PI no PO” e “ Impacto na dinamização da procura de bens naturais/culturais e na captação de fluxos turísticos” contribuem para o alinhamento do projeto com os resultados do PO.

Prosseguindo essa orientação para resultados, são objeto de contratualização e monitorização, para as candidaturas a apoiar no âmbito do presente Aviso, os seguintes indicadores de realização e de resultado do Programa:

INDICADOR DE REALIZAÇÃO

ID ind.	Designação do indicador	Unid.
O.06.03.01.C	Aumento do nº esperado de visitantes a sítios de património cultural e a atrações beneficiárias de apoio	Nº

INDICADORES DE RESULTADO

ID ind.	Designação do indicador	Unid.
R.06.03.01.P	Espetadores (animação cultural)	Nº
R.06.03.03.P	Participantes em eventos realizados de carácter internacional	Nº
R.06.03.02.P	Eventos realizados de carácter internacional	Nº

O resultado das operações será objeto de contratualização com a entidade beneficiária tendo em conta a natureza da intervenção, ajustando-se a utilização dos indicadores acima propostos.

15. Obrigações e procedimentos de informação e publicidade

Os beneficiários de candidaturas aprovadas comprometem-se a respeitar e aplicar as obrigações e os procedimentos em vigor em matéria de informação e publicidade sobre o co-financiamento do FEDER e do Programa Operacional CRESC ALGARVE 2020 nas intervenções resultantes das disposições regulamentares comunitárias bem como das normas e especificações técnicas instituídas pela Autoridade de Gestão em vigor à data da sua aprovação.

16. Legislação

- a. Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 outubro, na redação que lhe foi dada pelos Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, Decreto-Lei nº. 88/2018, de 6 novembro e Decreto-Lei n.º. 127/2019, de 29 agosto;
- b. Portaria nº. 57-B/2015, de 27 fevereiro, alterada pelas Portaria nº. 404-A/2015, de 18 novembro, Portaria n.º.238/2016, de 31 agosto, Declaração de Retificação n.º17/2016, de 26 setembro, Portaria n.º124/2017, de 27 março, Portaria n.º260/2017, de 23 agosto, Portaria n.º. 325/2017, de 27 outubro, Portaria n.º.332/2018, de 24 dezembro e pela Portaria n.º.140/2020, de 15 junho;
- c. Regulamento (EU) nº. 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 dezembro.

Faro, 08 de Julho de 2020

O Gestor do PO CRESC ALGARVE 2020



Francisco Serra